



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## PORTARIA Nº 255 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por progressão horizontal na carreira aos servidores que menciona e contém outras providências*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, Estado de Minas Gerais, **Vereador Jorge Augusto Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

**CONSIDERANDO** que o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, prevê a progressão horizontal dos servidores efetivos nos termos seguintes:

*Art. 29 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.*

*Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.*

*Art. 30 - O servidor terá direito à Progressão Horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:*

*I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.*

*II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;*

*III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.*

*IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;*

*[...]*

**CONSIDERANDO** requerimentos dos servidores efetivos, aos quais anexou-se Boletim de Avaliação Funcional em que obtiveram a pontuação exigida legalmente na avaliação de desempenho a que foram submetidos e comprovante de realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o respectivo cargo;



# Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## RESOLVE

**Art. 1º.** Fica concedida a retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento), sobre os vencimentos base dos servidores efetivos relacionados a seguir:

NOME	NÍVEL	CARGO	CÓDIGO	AQUISIÇÃO
Cleonice Gomes	IV	Aux. Serv. Gerais	CEL 01	03/05/2017
Nilcea Araújo dos Santos	IV	Aux. Serv. Gerais	CEL 01	03/05/2017
Rita de Cássia L. dos Santos	IV	Aux. Serv. Gerais	CEL 01	10/05/2017
Diego Soti Pereira	IV	Aux. Almot.	CEL 01	03/05/2017
Gervásio A. de Cerqueira	IV	Recepcionista	CEL 02	03/05/2017
Glauciane P. Rhodes	IV	Recepcionista	CEL 02	21/06/2017
Lázaro Adão Lima	IV	Motorista	CEL 04	01/06/2017
Moisés de Alcântara Xavier	IV	Vigia	CEL 01	12/07/2017
Rosemeire Coelho da Silva	IV	Contador	CEL 05	02/08/2017
Wemerson Deivid M. Costa	IV	Analista Informát.	CEL 05	03/05/2017

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de maio de 2017.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2017

  
Vereador JORGE AUGUSTO PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL